

CONTRATO

Contrato nº 242/2022 Ata de Registro de Preços nº 23/2022 Processo de Licitatório nº 004/2022 Pregão Eletrônico nº 002/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ATRAVÉS DO FUNDO
MUNICIPAL SAÚDE, E A EMPRESA VENTISOL DA
AMAZONIA INDUSTRIADE APARELHOS ELETRICOS LTDA.

Contrato que firmam, o MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.196.515/0001-25, com sede na Rua Elias Ferreira do Nascimento, 125 – Dona Dom, Santa Cruz do Capibaribe-PE, por meio da SECRETARIA DE SAÚDE, por meio de sua Secretária, Sra. LÍVIA MARIA BORBA DANDA, brasileira, solteira, secretária de Municipal de Saúde do município de Santa Cruz do Capibaribe, portadora do RG nº 6.828.203, SDSPE, inscrita no CPF nº 059.572.154-06, residente e domiciliada à Rua0 Sá de Souza, nº1351, Ap. 208, Boa Viagem, Recife-PE, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIADE APARELHOS ELETRICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.417.928/0001-79, situada à Rua Azaléia, nº 2.421, Bairro Distrito Industrial II, CEP 069.075-845, Manaus-AM, Endereço Eletrônico licitacao@ventisol.com.br, Telefone: (11) 962817726, neste ato representada por seu sócio, Sr. ALEXIS SUREN TCHOLAKIAN MORALES, brasileiro naturalizado, nascido em 24/01/1967, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 727.509.289-15, e portador RG nº 6.000.292 SSP/SC, residente e domiciliado na Av. José de Arimatéia, nº 290, Condomínio Ibiza Flex Residence, Apartamento 1306, Bairro Aleixo, CEP 69.060-081, Manaus-AM, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 002/2022 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento/serviço do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, <u>supletivamente os princípios da Teoria</u> Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

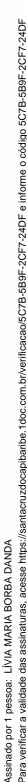
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato é o fornecimento de eletrodomésticos e eletroeletrônicos de itens mal sucedidos no pregão eletrônico 30/2021 do processo administrativo 54/2021 para suprir a necessidade dos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, conforme especificações e quantitativos constantes no **Anexo IV** do Edital, que integra este acordo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

etrodomésticos e eletroeletrônicos ministrativo 54/2021 para suprir a o do Município de Santa Cruz do Anexo IV do Edital, que integra este







Os recursos para a realização do objeto do presente Contrato serão alocados através das seguintes dotações orçamentárias¹:

Unidade Gestora: 129003 - Fundo do Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe

Órgão orçamentário: 3000 – Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: 3002 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10- Saúde

Subfunção:122 – Administração Geral

Programa: 1001 – Desenvolvimento Administrativo **Ação:**1.74 - Estruturação do Fundo Municipal de Saúde

Despesa 838: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 503- MSC-1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde(LC n° 141/2012)

Subfunção: 301- Atenção Básica

Programa: 1002 – Atenção Primária à Saúde

Ação:1.76-Aquisição de Veículos, Máquinas, Móveis e Equipamentos para a AtençãoPrimária.

Despesa 865: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 600 -MSC - 1.600.0000 Recursos SUS Bloco de Manutenção daRede de Serviços

Públicos

SERGIO

MURILO CORDEIRO

601404 Assinado de forma digital por SERGIO

CORDEIRO DE MELO:3043760140

4 Dados: 2022.08.05

MELO:30437

Despesa 866: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 503- MSC-1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde(LC n° 141/2012)

Subfunção:302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial **Programa: 1003** – Atenção de Média e Alta Complexidade

Ação: 1.77 - Construção, Adequação e Ampliação da Rede de Média e AltaComplexidade

Despesa 909: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Fonte de recurso:601 - MSC - 1.601.0000 Recursos SUS Bloco de Estruturação da Redede Serviços Públicos

Despesa 910: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 503- MSC-1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde(LC n° 141/2012)

Despesa 911: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 631 - MSC - 1.631.0000 Recursos de Convênios para Saúde doGoverno Federal

Ação: 1.89 - Estruturação do SAMU

Despesa 1100: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Fonte de recurso: 807 - MSC - 2.621.0000 Recursos do SUS Governo Estadual

Subfunção:303 – Suporte Profilático e Terapêutico **Programa:** 1004 – Assistência Farmacêutica

Ação:1.78 - Reestruturação da Assistência Farmacêutica

Despesa 946: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 503- MSC-1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde(LC n° 141/2012)

Subfunção:304 – Vigilância Sanitária **Programa:** 1005 – Vigilância em Saúde

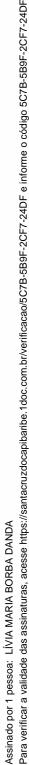
Ação: 1.79 - Estruturação e Manutenção da Rede de Vigilância em Saúde.

Despesa 955: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso:601 - MSC - 1.601.0000 Recursos SUS Bloco de Estruturação da Redede Serviços Público

Despesa 956: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente







Fonte de Recurso: 503-MSC-1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde(LC n° 141/2012

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO

Como contraprestação ao fornecimento/serviço do objeto deste acordo, o Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ 402.972,00 (Quatrocentos e dois mil, novecentos e setenta e dois reais), sendo a mesma vencedora dos ITENS 1, 3 e 5 da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	AR CONDICIONADO 9.000 Btus. Especificação Técnica: Split, tipo Hi – Wall fabricação seriada, condensação a ar, baixo nível de ruído, alimentação elétrica em 220V/60Hz, filtro de ar reutilizável em tela lavável, controle remoto sem fio, capacidade nominal 9.000 Btus/h, garantia mínima do equipamento de 12 (doze) meses. Com assistência técnica de até 200 km do Município. Os produtos devem possuir Selo Procel "A". COTA PRINCIPAL.	174	AGRATTO	R\$ 1.299,00	R\$ 226.026,00
03	AR CONDICIONADO 12.000 Btus. Especificação Técnica: Split, tipo Hi — Wall fabricação seriada, condensação a ar, baixo nível de ruído, alimentação elétrica em 220V/60Hz, filtro de ar reutilizável em tela lavável, controle remoto sem fio, capacidade nominal 12.000 Btus/h, garantia mínima do equipamento de 12 (doze) meses. Com assistência técnica de até 200 km do Município. Os produtos devem possuir Selo Procel "A". COTA PRINCIPAL.	78	AGRATTO	R\$ 1.457,00	R\$ 113.646,00
5	AR CONDICIONADO 18.000 Btus. Especificação Técnica: Split, tipo Hi — Wall fabricação seriada, condensação a ar, baixo nível de ruído, alimentação elétrica em 220V/60Hz, filtro de ar reutilizável em tela lavável, controle remoto sem fio, capacidade nominal 18.000 Btus/h, garantia mínima do equipamento de 12 (doze) meses. Com assistência técnica de até 200 km do Município. Os produtos devem possuir Selo Procel "A". COTA PRINCIPAL.	30	AGRATTO	R\$ 2.110,00	R\$ 63.300,00
				VALOR TOTAL	R\$ 402.972,00

Apresentação do nº da conta bancária que se efetuará o depósito ou crédito.

Subcláusula única - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, devendo este limite de percentual ser respeitado individualmente para cada item contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

CORDEIRO MELO:3043 7601404 Assinado de forma digital po SERGIO MURILO CORDEIRO DE MELO:30437601 15:39:07 -03'00

SERGIO MURILO

DE

Dados 2022.08.05



Subcláusula primeira - O presente Contrato tem por termo inicial a data de sua assinatura e vigência de 04 (quatro) meses, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

Subcláusula segunda – O prazo para entrega do objeto contratado será de até **15 (quinze) dias úteis**, contados da solicitação feita através da Autorização de Fornecimento/serviço ou nota de empenho.

Subcláusula terceira - A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) Ao Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até **03 (três) dias úteis**, contado do recebimento da solicitação de troca.

Subcláusula quarta - O objeto deste Contrato deverá ser entregue pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Órgão Gerenciador/Contratante, no seguinte endereço: Rua Arthur da Silva Correia, 44, Santo Agostinho - Santa Cruz do Capibaribe — PE, no horário de 07:00 às 13:00 horas.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Subcláusula primeira – A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Diretora de média e alta complexidade, Sr.ª Amanda Leticia Alves Lira.

Subcláusula segunda - A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade da Gestora Administrativa, Sr.ª Anny Kátia dos Santos Silva.

Subcláusula terceira - Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

Subcláusula quarta - Caberá à fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento/serviço;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Contrato;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

SERGIO MURILO CORDEIRO DE MELO:3043 7601404 Assinado de forma digital por SERGIO MURILO CORDEIRO DE MELO:30437601 404

15:39:24 -03'00





- f) Recusar o fornecimento/serviço irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, Anexo V do Edital da licitação, do Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Subcláusula quinta - Caberá ao Gestor do Contrato:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento/serviço;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor do Contrato não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Subcláusula primeira - O objeto deste Contrato será recebido:

SERGIO

MURILO

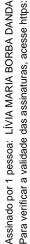
CORDEIR O DE

MELO:304 37601404

MELO:3043760 1404

- a) Provisoriamente, pelo fiscal do Contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com a especificação constante no Termo de Referência, Anexo V do Edital;
- b) Definitivamente, pelo fiscal do Contrato, após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada.

Subcláusula segunda - O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da Contratada.



Subcláusula terceira - O produto deve ser entregue em perfeito estado e com plena condição de uso.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DAS FATURAS

Subcláusula primeira - O Município efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento/serviço objeto deste Termo de Referência em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrega, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas na respectiva tesouraria e sem rasuras.

- I O Município verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da Detentora/Contratada no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.
- II O Município deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

Sublcáusula segunda - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Subcláusula terceira - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

Subcláusula quarta - Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de fornecimento/serviço já recebidos, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.



Assinado de forma digital por SERGIO MURILO CORDEIRO DE MELO:30437601 404 Dados: 2022.08.05



- b) Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- c) Fornecer o(s) produto(s) de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Contrato.
- d) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.
- e) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela solicitante, em perfeita conservação, bem como pelo seu descarregamento
- f) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Órgão Contratante.
- i) Resp<mark>onsabilizar-se p</mark>elo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução do Contrato.
- j) Indicar preposto que se responderá perante o Contratante.
- k) Atender prontamente às requisições do Contratante no fornecimento/serviço do objeto na quantidade e especificações exigidas.
- I) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, cumprindo as exigências do mesmo.
- m) Indicar pessoa responsável pelo acompanhamento do fornecimento/serviço com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para quaisquer problemas envolvendo os produtos contidos neste Termo de Referência.
- n) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:

a) Efetuar o pedido em conformidade com a discriminação constante no Contrato por meio de Autorização de Fornecimento/serviço (AF) ou nota de empenho.

SERGIO MURILO CORDEIRO DE MELO:30437 601404

Assinado de forma digital por SERGIO MURILO CORDEIRO DE MELO:3043760140

Dados: 2022.08.05



- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento/serviço desejado.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante com relação ao objeto do Contrato.
- d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- e) Acompanhar a execução do Contrato.
- f) Comunicar à Detentora as irregularidades observadas na entrega do(s) produto(s), formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

Subcláusula primeira - O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do Contrato administrativo, sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas atualizações.

Subcláusula segunda - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no artigo 7° da Lei n° 10.520/2002, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento/serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento/ serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;
- c) Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Contrato e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

SERGIO MURILO CORDEIR O DE MELO:304 37601404

Assinado de forma digital por SERGIO MURILO CORDEIRO DE MELO:30437601 404 Dados: 2022.08.05 15:40:49 -03'00'



III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

Subcláusula terceira - As multas estabelecidas anteriormente podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Subcláusula quarta - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Subcláusula quinta - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens subcláusulas anteriores deste Contrato.

Subcláusula sexta - Ficará sujeito a penalidade prevista no Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Edital, neste Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar o Contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;

SERGIO MURILO

CORDEIRO MELO:3043

7601404

Dados: 2022.08.05 15:41:09 -03'00'

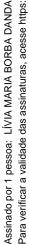
- e) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Subcláusula sétima - Pelos motivos que se seguem, principalmente a Contratada estará sujeita às penalidades:

- a) Pelo descumprimento do prazo do fornecimento/serviço;
- b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção do fornecimento/serviço; e
- c) Pela não execução do fornecimento/serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital e seus anexos;

Subcláusula oitava - Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO





A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a Contratada as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Subcláusula única - As partes elegem o foro da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe-PE, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

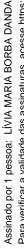
Santa Cruz do Capibaribe-PE, 04 de agosto de 2022.

SECRETARIA DE SAÚDE LÍVIA MARIA BORBA DANDA **CONTRATANTE**

SERGIO MURILO CORDFIRO DE

Assinado de forma digital por SERGIO MURILO CORDEIRO DE MELO:30437601404 MELO:30437601404 Dados: 2022.08.05 15:41:27 -03'00'

VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIADE APARELHOS ELETRICOS LTDA **ALEXIS SUREN TCHOLAKIAN MORALES CONTRATADA**





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5C7B-5B9F-2CF7-24DF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LÍVIA MARIA BORBA DANDA (CPF 059.XXX.XXX-06) em 10/08/2022 11:03:56 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/5C7B-5B9F-2CF7-24DF